

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 848, de 04 de Novembro de 2009.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao provimento das despesas de amortização de principal, juros e demais encargos do financiamento autorizado através da Lei Municipal nº 828, de 01 de Julho de 2009, que para efeitos da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, receberá a seguinte classificação

120 – Secretaria Municipal de Transportes

129 – Secretaria Municipal de Transportes

028 – Encargos Especiais

843 – Serviço da Dívida Interna

0033 – Dívida Interna

1xxx – Ação governamental objetivando a amortização da dívida por contrato.

33290.21.0000 – Juros sobre a dívida por Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

33290.22.0000 – Outros Encargos da Dívida por Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

34690.71.0000 – Principal da Dívida Contratual Contratada R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil

reais).

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado nesta lei indicará a fonte dos recursos necessários à sua abertura, que avirão de anulações parciais de dotações da Administração Direta – Poder Executivo.

Art. 2º. O crédito adicional autorizado nesta lei poderá ser reaberto se necessário, no limite de seu saldo e será incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2010, em conformidade com o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete